

Protocolo de Atuação Ministerial no Enfrentamento às Crises Prisionais



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Presidente Interino do CNMP

Alcides Martins

Conselheiros

Orlando Rochadel Moreira (Corregedor Nacional)

Fábio Bastos Stica

Valter Shuenquener de Araújo

Luciano Nunes Maia Freire

Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Sebastião Vieira Caixeta

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Dermeval Farias Gomes Filho (Presidente da CSP)

Lauro Machado Nogueira

Leonardo Accioly da Silva

Erick Venâncio Lima do Nascimento

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Otávio Luiz Rodrigues Jr.

Secretária-Geral do CNMP

Cristina Nascimento de Melo

Secretário-Geral Adjunto do CNMP

Roberto Fuina Versiani

Membros auxiliares da CSP

Antonio Henrique Graciano Suxberger

Vanessa Wendhausen Cavallazzi

Servidoras da CSP

Amanda Sanches Daltro de Carvalho

Pâmela Patrícia Silva Souza

Thays Rabelo da Costa

APRESENTAÇÃO

A gravidade da crise que acomete o sistema prisional brasileiro, sublinhada por crônicas deficiências estruturais, por condições desumanas de encarceramento, pela superlotação e pelas recorrentes violações de direitos humanos, não raro, faz-nos acreditar que os projetos e as ideias que se apresentam como alternativas para o seu saneamento são de realização impossível. Em que pese a tarefa árdua, ela não é sobrenatural.

Por isso mesmo, não se pode perder de vista que os reiterados episódios de crise no sistema prisional do País guardam relação complexa e, por isso mesmo, não redutível a uma simples relação de “causa e efeito”. São situações que geram instabilidade à segurança de todos os envolvidos, assim como colocam à prova, repetidamente, o monopólio do poder estatal, aqui incluídos os níveis federal, estadual e municipal.

Por conseguinte, a atuação do Ministério Público, na qualidade de instituição permanente e de garantia da própria ordem jurídica, assume destaque e centralidade no enfrentamento desses problemas. Os ramos ministeriais que se projetam por todo o Brasil, a bem da verdade, transformam-se em destacados indutores de práticas transformadoras.

É nesse sentido, de munir os membros do Ministério Público brasileiro com ferramenta sólida e efetiva, que se propõe o *Protocolo de Atuação do Ministério Público em Contextos de Crise no Sistema Prisional*, com a finalidade última de contribuir com o fortalecimento e o aprimoramento do Estado Democrático de Direito brasileiro.

O presente Protocolo é resultado do vasto conhecimento adquirido e produzido no âmbito da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP), a partir do árduo trabalho desenvolvido em razão de visitas a estabelecimentos prisionais, de articulações com diferentes atores e instituições e da instauração de inúmeros procedimentos internos de comissão.

De igual modo, é produto da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP/CNMP), que contribuiu sobremaneira, com base em experiências obtidas com o acompanhamento da Política de Segurança Institucional do Ministério Público, para a elaboração de processos e procedimentos voltados à atuação das unidades ministeriais.

A proposta foi elaborada por Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Portaria-PRESI-CNMP nº 159, de 13 de novembro de 2018, composto pelos membros auxiliares da CSP/CNMP, Antonio Henrique Graciano Suxberger e Vanessa Wendhausen Cavallazzi; e da CPAMP, Nelson Lacava Filho; e pelos membros Valmir Costa da Silva Filho (MPRR); Bernardo Fiterman Albano (MPAC); Christianne Corrêa Bento da Silva (MPAM); Lidson Fausto da Silva (MPES); Wilton Queiroz de Lima (MPDFT); Elisa Fraga (MPRJ); Fábio Leal Cardoso (MPT); e Marcelo Godoy (MPF).

O produto apresentado pelo aludido GT espelha preocupação lastreada nos distintos atos normativos hauridos da ordem jurídica internacional (com destaque à Convenção Americana de Direitos Humanos e às regras de Mandela) e instrumentos legais de gestão prisional hoje existentes no âmbito federal, com especial ênfase àqueles emanados do Departamento Penitenciário Nacional.

Importante destacar, por fim, se buscou, primordialmente, respeitar as distintas modelagens de atribuições adotadas por cada ramo e unidade ministerial, com o escopo de potencializar ações articuladas e harmônicas voltadas à dissipação da indisciplina intramuros.

PROTOCOLO DE CRISE | SISTEMA PRISIONAL

Deseja-se, portanto, que este instrumento de trabalho atribua coesão, uniformidade e unicidade à atuação dos Ministérios Públicos brasileiros, assim como possibilite a todos os órgãos e entidades envolvidos com a temática possam dele se valer como subsídio para o enfrentamento da crise no sistema prisional do Brasil.

DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO MINISTERIAL NO ENFRENTAMENTO ÀS CRISES PRISIONAIS

CONSIDERANDO a situação de precariedade instalada no sistema prisional em vários Estados da Federação, que apresentam, nos termos do que assentou o Supremo Tribunal Federal na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 MC/DF “[...] quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária[...]”;

CONSIDERANDO que o quadro retratado pela Corte Constitucional brasileira redundou em rebeliões, fugas, motins e homicídios levados a efeito no interior de diversas unidades prisionais ao redor do país, com repercussões sobre a estabilidade da segurança pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que veda a imposição aos apenados de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, indicando que toda pessoa deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos XLVII e XLIX, veda a aplicação de penas cruéis e assegura aos presos direito à integridade física e moral;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XLVIII, da Carta Magna, estabelece que a pena deve ser cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

CONSIDERANDO que, em 22 de maio de 2015, as Nações Unidas oficializaram novo quadro de normas, incorporando novas doutrinas de direitos humanos para tomá-las como parâmetros na reestruturação do atual modelo de sistema penal, sob a denominação de Regras de Mandela.

CONSIDERANDO que a regra nº 1 das Regras de Mandela prescreve que a “[...] segurança dos presos, dos servidores prisionais, dos prestadores de serviço e dos visitantes deve ser sempre assegurada.”;

CONSIDERANDO que a regra nº 36 das Regras de Mandela indica que a “[...] disciplina e a ordem devem ser mantidas, mas sem maiores restrições do que as necessárias para garantir a custódia segura, a segurança da unidade prisional e uma vida comunitária bem organizada.”;

CONSIDERANDO que, a teor do que dispõe a regra nº 41 das Regras de Mandela, “Qualquer alegação de infração disciplinar cometida por um preso deve ser reportada prontamente à autoridade competente, que deve investigá-la sem atraso indevido.”;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição da República concebe o Ministério Público como “[...] instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;”

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais de qualquer natureza, conforme consta no inciso VI do art. 25 da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve atuar primordialmente de forma resolutiva, visando a induzir a restauração de direitos fundamentais violados e a evitar danos futuros;

CONSIDERANDO que o Modelo de Gestão da Política Prisional indicado pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça inclui o conceito de segurança dinâmica, o que importa no desenvolvimento de práticas de “[...] inteligência e trato humanitário, procedimentos adequados de triagem e separação das pessoas privadas de liberdade - segundo parâmetros objetivamente estabelecidos-, rotinas voltadas à prestação de serviços e assistências e a atuação colaborativa e integrada entre os servidores dos diferentes setores e áreas que conformam o cotidiano do estabelecimento prisional.”;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações articuladas e harmônicas entre o Ministério Público e os demais atores do sistema de segurança pública, sobretudo em momentos de desestabilização da disciplina intramuros e comprometimento grave da ordem interna, com ou sem repercussões para a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a importância de promover ação integrada e uniforme entre os Órgãos de Execução com atribuição relacionada à crise instalada, a fim de manter a unidade institucional e evitar duplicidade de ações, dispersão de recursos e divergência de soluções, otimizando resultados e aumentando a eficácia das ações;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e articular o combate a irrupções prisionais que impactem de forma direta ou indireta no cotidiano da sociedade e na rotina das forças de segurança pública;

O Conselho Nacional do Ministério Público, por sua Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CSP e por sua Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público - CPAMP, apresenta o Protocolo de Atuação Ministerial em Crises Prisionais, a fim de que possa servir de subsídio às unidades do Ministério Público brasileiro no trato e no enfrentamento dessa espécie de evento crítico.

1 OBJETIVO

O protocolo de atuação objetiva estabelecer no âmbito do Ministério Público medidas estratégicas e integradas diante de uma ameaça ou da instalação de eventos críticos de oposição à autoridade estabelecida, insurreição, revolta, violência institucional e entre internos, resistência física ou moral no âmbito de unidades prisionais e estabelecimentos de custódia de pessoas privadas de liberdade, quando não haja configuração de crise na segurança pública externa. Nessa última hipótese, as medidas a serem adotadas devem se orientar pelo Protocolo de Atuação Ministerial em Crises na Segurança Pública.

O documento não colima exaurir todas as ações ou metodologias de atuação aplicáveis às situações de crise, mas oferecer às unidades ministeriais um roteiro de procedimentos que possibilite o desempenho articulado das funções constitucionais do Ministério Público em momentos de irrupção violenta ou de resistência física ou moral no interior de unidades prisionais. A sua leitura, portanto, não dispensa a realização das adaptações necessárias às diferentes realidades institucionais, o que exige sejam consideradas as formas de distribuição de atribuições, a formatação do organograma administrativo e o espectro de atuação da unidade ou ramo ministerial.

De qualquer sorte, cabe ao Ministério Público, na qualidade de órgão indutor de políticas de segurança pública, a intermediação estratégica entre as forças públicas com atuação no setor, a articulação entre as diversas institucionalidades, a propositura

de ações penais, de ações civis públicas e a elaboração de termos de ajustamento de conduta, calcados em análises jurídicas e de inteligência vetorizadas para a catalisação de estratégias que auxiliem na resolução da crise e na apuração das responsabilidades.

2 CRISES PRISIONAIS

2.1 Conceito

Crise nas unidades prisionais é evento ou situação crucial que exige uma resposta especial dos órgãos públicos competentes, em especial o Ministério Público, enquanto instituição com atribuição para o exercício da tutela difusa da segurança pública, controle externo da atividade policial e fiscalização de presídios, quando o quadro de instabilidade não seja isolado ou pontual.

Nesse sentido, a crise pode apresentar-se como (i) o choque de interesses, provocado por fatores externos ou internos que, se não administrados adequadamente, corre o risco de sofrer agravamento até a situação de enfrentamento generalizado entre as partes envolvidas; ou (ii) o estado de tensão no qual oportunidades temporais e riscos previstos geram possibilidade de sucesso na disputa de interesses; ou ainda, (iii) o conflito desencadeado ou agravado imediatamente após a ruptura do equilíbrio existente entre duas ou mais partes envolvidas em uma contenda, caracterizado pela elevada probabilidade de escalada de eventos violentos, sem que se tenha clareza sobre o curso de sua evolução.

2.2. Características Gerais

São características gerais dos eventos de crise prisional:

- a) A imprevisibilidade, visto que podem ocorrer em mais de uma unidade prisional e a qualquer momento.

- b) A ameaça à vida e à integridade física de diversas pessoas, bem como ao patrimônio público, entendido este como as estruturas arquitetônicas prisionais e os bens que lhes guarnecem.
- c) A compressão de tempo, requerendo medidas imediatas, de extrema urgência.
- d) A necessidade de adoção de uma postura organizacional não rotineira e que demanda o emprego de estratégias de atuação especiais.
- e) A exigência da intervenção de pessoas que detenham preparo prévio e dominem as diretrizes e os limites de sua atuação.

2.3 Fatores de Risco

São fatores de risco para o desencadeamento de crises no ambiente prisional, dentre outros:

- a) A deteriorização das condições de salubridade no ambiente carcerário;
- b) A superlotação do estabelecimento;
- c) A morosidade crônica na análise ou no julgamento de processos, que importem no retardo ou na inviabilização frequente da fluência de benefícios de saída temporária, progressão de regime, sursis, dentre outros;
- d) O estabelecimento de restrições no exercício de direitos ou de convenções estabelecidas pelo órgão gestor da unidade;
- e) A oferta regular de alimentação de má qualidade;
- f) O estabelecimento de tratamento cruel, degradante ou desumano aos apenados ou aos seus visitantes;
- g) A existência de organizações criminosas no interior das unidades, exacerbada por animosidades entre seus integrantes ou entre facções distintas.

2.4 Dimensionamento

Considera-se para a finalidade do presente protocolo:

2.4.1 Evento crítico prisional de alto risco: fatos que impliquem na oposição à autoridade estabelecida, insurreição, revolta, violência institucional e entre internos, resistência física ou moral sem a existência de reféns e que possa ser debelada com recursos locais. Nessa categoria se enquadram os batimentos de grades com risco à estrutura do presídio; as greves de fome de detentos; as paralisações parciais e/ou movimentos grevistas de agentes penitenciários, dentre outros eventos;

2.4.2 Evento crítico prisional de altíssimo risco: fatos que impliquem na oposição à autoridade estabelecida, insurreição, revolta, violência institucional e entre internos, resistência física ou moral com ou sem a existência de reféns e que demande a utilização de recursos especializados de âmbito local ou regional. Nessa categoria se enquadram as rebeliões com reféns; as tomadas de galeria ou de pavilhão; as rebeliões em múltiplas unidades sem transbordamento da crise para o ambiente da rua;

2.4.3 Evento crítico prisional extraordinário: fatos que impliquem na oposição à autoridade estabelecida, insurreição, revolta, violência institucional e entre internos, resistência física ou moral com ou sem a existência de reféns e que demande a utilização de recursos especializados de âmbito interestadual ou nacional ou ainda que exorbitem ao ambiente prisional implicando em grave deturpação da ordem e da paz pública. Nessa categoria se enquadram as rebeliões em todo o sistema prisional com o transbordamento de ações de confronto com as instituições em ambiente de rua, ataques à operadoras de segurança, prédios públicos e infraestrutura estatal própria ou delegada.

2.5 Autoridade responsável pela identificação da crise

Compete ao Procurador-Geral definir, no caso concreto, a vista de relatório circunstanciado produzido pelo órgão de inteligência do Ministério Público ou por

outro órgão institucional que desempenhe funções semelhantes, a ocorrência e a dimensão dos eventos críticos para a adoção das medidas previstas neste Protocolo.

2.5.1 Na hipótese da ocorrência de evento crítico prisional de alto risco a chefia dos Ministérios Públicos avaliará, sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais de ofício pelos promotores naturais no âmbito de suas respectivas atribuições, a conveniência ou não da convocação de Gabinete de Crise Prisional, podendo optar pela adoção de outras medidas de articulação institucional de menor intensidade e que melhor se amoldem às feições da crise;

2.5.2 Na hipótese da ocorrência de evento crítico prisional de altíssimo risco será convocado o Gabinete de Crise Prisional;

2.5.3 Na hipótese da ocorrência de evento crítico prisional extraordinário ou da evolução das dimensões do evento crítico prisional de altíssimo risco, com o alastramento para os demais estabelecimentos prisionais do segmento federativo, o extravasamento da crise para o meio social envolvente ou a desestabilização das forças ostensivas de segurança pública, deverão ser aplicadas as prescrições do Protocolo de Atuação Ministerial em Crise na Segurança Pública.

3 DO GABINETE DE CRISE DE PRISIONAL

3.1 Ato de Instituição ou Convocação

Identificada a situação crítica, o Procurador-Geral poderá convocar o Gabinete de Crise Prisional – GC/Prisional que, mesmo inativo durante os períodos de ausência desses eventos, terá caráter permanente. Seus membros, de outro lado, serão continuamente capacitados para responder de forma pronta, eficiente e articulada quando acionados.

Instalado o Gabinete de Crise, deverá ser instaurado procedimento administrativo visando ao acompanhamento e à fiscalização de forma continuada do evento crítico (art.8º, incisos II, III e IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

3.2 Composição do Gabinete de Crise Prisional – GC/Prisional

O Gabinete de Crise será constituído pelos seguintes membros do Ministério Público:

- a) Procurador-Geral ou membros designados para representá-lo;
- b) Coordenador(es) ou Dirigente (s) das Câmaras ou Centros de Apoio Operacional ou similar com atribuição na área da execução penal, inclusive tutela coletiva da execução penal, criminal, controle externo da atividade policial e segurança pública;
- c) Procurador(es) ou Promotor(es) naturais com atribuição para os fatos específicos, considerando também a atribuição para a execução penal, a tutela difusa da execução penal, a fiscalização de unidades carcerárias, o controle externo da atividade policial, a segurança pública, a criminal e as competências por prerrogativa de função;
- d) Órgão de negociação, mediação e facilitação de diálogo: integrantes de Núcleo Permanente de Autocomposição, órgãos similares ou membros notoriamente especializados ou com atribuições na matéria;
- e) Órgão de Inteligência do Ministério Público.
- f) Órgão de Segurança Institucional do respectivo Ministério Público.
- g) Órgão de Investigação: integrantes dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECOs e/ou outras unidades de investigação similares.
- h) Outros órgãos ministeriais designados pelo Procurador-Geral que possuam experiência na matéria e no gerenciamento de crise, especialmente integrantes dos grupos especiais de trabalho em questões relativas à segurança pública.
- i) Responsável pela comunicação interna e externa.

3.3 O Procurador-Geral ou o coordenador por ele designado deverá detalhar as funções e responsabilidades de todos os membros do GC/Prisional, a fim de que se estabeleça uma atuação coesa e harmônica entre eles.

3.4 O Procurador-Geral ou o coordenador por ele designado deverá evitar a criação de canais e de estratégias paralelas de comunicação no que se refere às medidas deliberadas pelo GC/Prisional, fazendo com que o fluxo comunicacional se dê unicamente por meio do porta-voz do grupo.

3.5 As funções de negociação, mediação e facilitação de diálogo deverão ser exercidas por membros que não desempenhem tarefas investigativas, de controle externo da atividade policial ou que tenham sido designados para exercê-las pelo Gabinete de Crise.

3.6 O GC/Prisional deverá deliberar sobre a identificação, obtenção e aplicação das medidas estratégicas adequadas para a resolução do evento crucial, a fim de preservar a vida e a integridade física dos envolvidos, a aplicação da lei e o restabelecimento da ordem pública.

3.7 O enfrentamento de crises no sistema prisional exige a adoção de ações planejadas, orientadas por diretrizes e balizas que mobilizem estratégias específicas para cada espécie de evento crítico. Nesse sentido, o CG/Prisional deverá criar planos de gerenciamento para cada uma das crises a serem enfrentadas. O documento deverá conter, no mínimo:

- a) Mapeamento dos desafios e análise dos riscos.
- b) Definição do problema, em termos claros e sem ambiguidades.
- c) Definição dos objetivos e das metas para alcançá-lo.
- d) As linhas de ação por fase (informação, avaliação, organização, negociação, intervenção, encerramento e análise do resultado).
- e) A divisão de responsabilidades por fase.
- f) Planejamento e implementação da execução das ações.
- g) Planejamento da transição de responsabilidades e funções.
- h) Relatório conclusivo das ações.

3.8 Havendo necessidade, o membro do GC/Prisional ou outro integrante por este designado poderá, ressalvada a presença de risco pessoal, comparecer ao local da crise, sem, contudo, participar das decisões de caráter operacional a serem tomadas pelos órgãos de segurança pública. Em nenhuma hipótese, o membro do Ministério Público deve atuar como negociador direto ou interveniente imediato com os causadores do evento crítico.

3.9 Ao acompanhar a primeira intervenção dos órgãos policiais na(s) unidade(s) atingida(s) pela crise, o membro do Ministério Público poderá, sem intervir na atuação técnica, verificar se a equipe policial ou penitenciária: (i) localizou o ponto crítico; (ii) solicitou apoio de área; (iii) conteve a crise, impedindo que ela se alastrasse; (iv) coletou informações sobre o evento, suas prováveis causas e sua extensão; (v) isolou o ponto crítico; (vi) estabeleceu contato, mas sem concessões; (vii) estabeleceu um perímetro de segurança; (viii) diminuiu o nível de stress da situação; (ix) acionou as equipes especializadas.

3.10 O membro do Ministério Público que acompanhar in loco o desenvolvimento da crise deverá, no exercício da atribuição de controle externo da atividade policial, supervisionar e fiscalizar a atuação dos órgãos de segurança pública, a fim de zelar para que nenhuma ilegalidade ou abuso de autoridade seja cometido, sem, contudo, adotar qualquer ato que represente a assunção da chefia do gerenciamento do evento crítico.

3.11 São Atribuições dos Membros do Gabinete de Crise:

3.11.1 Do Procurador-Geral ou membros designados para representá-lo:

- a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.
- b) Promover a constante capacitação dos membros e das unidades especializadas que integram ou possam vir a integrar o Gabinete de Crise.

- c) Fixar os dias e horários da realização de todas as reuniões, bem como organizar sua pauta.
- d) Dirigir os trabalhos, presidir as reuniões e distribuir, entre os integrantes, as matérias submetidas ao Gabinete, elaborando as atas das reuniões.
- e) Expedir os atos necessários para o cumprimento das deliberações do Gabinete.
- f) Dar início aos trabalhos para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Crise

3.11.2 Coordenador(es) ou Dirigente (s) das Câmaras ou Centros de Apoio Operacional ou similar com atribuição na área da execução penal, inclusive tutela coletiva da execução penal, criminal, controle externo da atividade policial e segurança pública:

- a) Oferecer estrutura física, suporte técnico e recursos humanos.
- b) Prestar consultoria, quando solicitado.
- c) Manter contato direto e permanente com o Coordenador do Gabinete de Crise, informando-o do desenrolar da operação e das medidas adotadas pelos membros do Gabinete.

3.11.3 Procurador(es) ou Promotor(es) naturais com atribuição para os fatos específicos, considerando também a atribuição para a execução penal, a tutela difusa da execução penal, a fiscalização de unidades carcerárias, o controle externo da atividade policial, a segurança pública, a criminal e as competências por prerrogativa de função:

- a) Executar as atribuições de promotor natural com apoio do Gabinete de Crise;
- b) Atuar nos casos de autoridades que possuam foro por prerrogativa de função.
- c) Monitorar e detectar potenciais eventos críticos, situações de pré-crise ou potencial risco de crise.
- d) Verificar a regularidade, a adequação e a eficiência da atividade policial, bem como a tutela de direitos transindividuais vinculados às atividades e aos serviços de execução penal, segurança pública e persecução criminal.

3.11.4 Órgão de negociação, mediação e facilitação de diálogo: integrantes de Núcleo Permanente de Autocomposição, órgãos similares ou membros notoriamente especializados ou com atribuições na matéria:

- a) Oferecer suporte nas áreas de sua competência;
- b) Promover contato permanente com órgãos de controle social, integrados pela sociedade civil, inclusive por meio da disponibilização e uso de relatórios de inspeção das unidades prisionais como fonte de informações relevantes para análise da situação pelo Gabinete de Crise.

3.11.5 Órgão de Inteligência Do Ministério Público.

- a) Produzir e receber documentos de inteligência elaborados pelos órgãos de Inteligência, promovendo sua análise, determinando sua difusão controlada.
- b) Interagir e cooperar com órgãos de Inteligência municipais, estaduais e federais.

3.11.6 Órgão de Segurança Institucional do Respectivo Ministério Público.

- a) Estabelecer estratégias de segurança das comunicações entre os integrantes do Gabinete de Crise.
- b) Assessorar o órgão de comunicação e o membro responsável pela comunicação interna para a utilização de meios de comunicação interna e externa com maiores níveis de segurança.
- c) Gerir a Segurança Institucional dentro de uma concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucionais.

3.11.7 Órgão de Investigação: integrantes dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECOS e/ou outras unidades de investigação similares.

- a) Oferecer suporte nas áreas de sua atribuição, especialmente a instauração e instrução de procedimentos investigatórios cíveis e criminais para a apuração da autoria e da materialidade de crimes e atos de improbidade administrativa, praticando

todos os atos investigatórios necessários para embasar as competentes ações cíveis e criminais.

- b) Requisitar a instauração, acompanhar e promover a realização de diligências em quaisquer inquéritos policiais afetos à sua área de atuação.
- c) Acionar os recursos operacionais previstos, dentro de suas competências para o local da crise, com vistas à atuação em situações de emergência.
- d) Gerenciar e operacionalizar as interceptações de comunicações telefônicas e de dados telemáticos.
- e) Gerenciar a convocação e o emprego conjunto de efetivo dos grupos regionais para apoiar e deflagrar operações, auxiliando também no planejamento operacional.
- f) Atuar em parceria com o Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro – LAB nos atos e nos procedimentos de interesse recíproco ou relativos a atos praticados por quadrilhas e por organizações criminosas.

3.11.8 Outros órgãos ministeriais designados pelo Procurador-Geral que possuam experiência na matéria e no gerenciamento de crise, especialmente integrantes dos grupos especiais de trabalho em questões relativas à segurança pública.

- a) As atribuições deverão ser definidas em ato do Procurador-Geral.

3.11.9 Responsável pela Comunicação Interna e Externa.

- a) Divulgar informações aos demais membros do MP de forma clara e objetiva, de acordo com as orientações do Gabinete de Crise.
- b) Atender aos veículos de comunicação que solicitarem informações, nos termos das orientações do Gabinete de Crise.
- c) Conduzir entrevista coletiva em horário pré-definido e de conhecimento de todos os interessados para que o Gabinete de Crise possa fornecer todas as informações e esclarecimentos sobre o evento crítico quando entender necessário.

3.12 Se ao término do evento crítico surgirem notícias que indiquem prática de tortura ou outras práticas cruéis, desumanas ou degradantes, o GC/Prisional deverá zelar pela observância das normas, princípios e regras do chamado Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU), nos termos da Recomendação nº31/2016 do CNMP.

3.13 No caso de a intervenção das forças de segurança pública resultar na morte de detentos, deverá ser observado o procedimento contido na Resolução nº129/2015 do CNMP, que estabelece regras mínimas de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial. Tal procedimento deverá ser observado ainda que os mortos sejam os apontados como causadores do evento crítico.

3.14 Após o encerramento dos trabalhos, o Gabinete de Crise Prisional produzirá relatório conclusivo sobre todo o evento, destacando os pontos nevrálgicos do processo, as soluções encontradas e os possíveis encaminhamentos a serem realizados diante de situações constatadas que refujam às atribuições do grupo, remetendo o documento ao Procurador-Geral.

3.15. O Gabinete de Crise poderá produzir, ainda, manuais ou cartilhas a partir das experiências acumuladas durante o enfrentamento da crise para que sirvam de apoio e orientação aos membros da instituição em futuros eventos.

4 Da Atuação em Caráter Preventivo do Ministério Público:

4.1 O Ministério Público deverá instituir órgão ou núcleo próprio de inteligência visando à antecipação de situações que apresentem potencialidade de crise de modo a subsidiar o membro do Ministério Público tomador da decisão estratégica de alternativas que visem à adoção de contramedidas necessárias e suficientes para a contenção ou neutralização de tais processos.

4.2 O Ministério Público deverá promover a capacitação dos membros designados para compor o GC/Prisional e dos membros com atribuição para a fiscalização de unidades prisionais, de modo a facilitar o desenvolvimento de habilidades no âmbito individual, de grupo e sistêmico.

4.3 O Ministério Público deverá incentivar que seus membros com atribuição para a fiscalização de unidades prisionais estimulem a criação e aplicação de procedimentos operacionais padrão e planos de contingência para cada um dos estabelecimentos carcerários, com a definição de rotinas compatíveis com os critérios de ação e os objetivos de preservação de vidas e manutenção da ordem.